TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pela Promotora de Justiça **Jacqueline El-Jaick Rapozo**, matrícula nº. 1966, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

A **AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA**., empresa de transporte coletivo de passageiros por ônibus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.553.609/0001-70, estabelecida na Rua Padre Afonso Rodrigues, nº 326, Vista Alegre, São Gonçalo/RJ, CEP.: 24.736-210, neste ato representada por sua procuradora, Dra. MELISSA ROCHA SOARES, com poderes outorgados no instrumento de mandato anexado aos autos da ação civil pública autuada sob o número 0012749-14.2018.8.19.0002 (fls. 123), doravante denominada **COMPROMITENTE.**

Considerando:

- que no processo **0012749-14.2018.8.19.0002**, no qual foi deferida a tutela antecipada, foi requerida a condenação da empresa AUTO ÔNIBUS FAGUNDES a cumprir as seguintes obrigações de fazer: comprovar a realização da manutenção e conservação dos veículos autuados pelo DETRO; efetuar a manutenção, a conservação e a limpeza dos veículos, principalmente no que tange a limpeza periódica; e a condenação ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estando o processo na fase do saneador;

- que o presente acordo tem como objetivo a extinção, após a devida homologação judicial, do processo: **0012749-14.2018.8.19.0002**;

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Resta reconhecido que a **COMPROMITENTE** comprovou a realização de manutenção e conservação dos veículos objetos da ação, além de sua substituição, conforme fls. 485/583, obrigando-se a manter a conservação, limpeza e manutenção dos coletivos que circulam nas linhas 483M e 484M, principalmente no que tange aos equipamentos de segurança, sendo eventual descumprimento será objeto de análise dentro de Procedimento Administrativo, onde serão observados as ressaltas apresentadas pela **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do disposto na cláusula enumerada no presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, após assegurada a ampla defesa e contraditório no referido procedimento administrativo, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por violação comprovado em Auto de Infração emitido pelo Poder Concedente. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, indicado pelo Ministério Público, sem prejuízo de eventual execução específica do presente e outras medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes celebram o presente documento reconhecendo-lhe a qualidade de título executivo extrajudicial, enquanto não homologado em Juízo, nos autos das ações civis públicas mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA:

Em decorrência da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes concordam com a extinção do processo nº **0012749-14.2018.8.19.0002** após a homologação do presente documento, o qual passará a ser um título executivo judicial.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica acordado o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer litígios oriundos da aplicação do presente instrumento, renunciado as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

Niterói, 04 de julho de 2023.

JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MELISSA ROCHA SOARES
RIO ITA LTDA
Representante por Procuração